DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 29 de abril de 2025 | Edição nº 77

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 29 de abril de 2025 | Edição nº 77

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Decretos 13

Poder Legislativo 17

Licitações e Contratos 17

Dispensas 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.306, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de adiantamento / diárias para os servidores ocupantes de cargos de motoristas no âmbito do Município de Lambari, e dá outras providencias

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O servidor público – ocupante do cargo de motorista, fará *jus* ao recebimento de adiantamento / diária para alimentação e/ou pernoite nos moldes dos Anexos I, II e II desta Lei

Artigo 2º. O motorista receberá um adiantamento no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para uso em viagens de acordo com o previsto nesta Lei, respeitando respectivamente as localidades e seus valores.

a) Até o dia 30 de cada mês serão feitas as prestações de contas através dos relatórios de viagens com encaminhamento ao seu superior.

b) O valor não utilizado no mês em questão será abatido no próximo adiantamento, logo o motorista terá em conta novamente um adiantamento de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

c) Caso o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) seja ultrapassado, a prefeitura fica submetida a fazer o reembolso para o motorista do valor que passou juntamente com o próximo adiantamento.

§1º – O adiantamento será solicitado pelo servidor através de documento endereçado ao seu superior, conforme disposto no Anexo VII desta Lei.

§2º - O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido caso a autoridade superior entenda que não há despesas que justifiquem sua concessão.

Artigo 3º. A distância a ser computada, possui como ponto de saída o Município de Lambari até o município de destino, não computando a distância de ida e volta.

Artigo 4º. Os valores descritos nesta Lei serão reajustados anualmente através do o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme previsão elencada na Lei Municipal 2.090, de 04 de março de 2021.

Artigo 5º. As prestações de contas deverão ser feitas com o relatório de viagens, conforme modelo constante do Anexo V.

Artigo 6º Os valores das diárias quando se faz necessário pernoite na cidade de destino de atendimento seguirão o seguinte:

a) A diária com pernoite terá o prazo de 24 horas tendo como base o horário de início da viagem;

b) Fara *jus* a 2º diária com pernoite o motorista que ficar obrigado a permanecer mais de 48 horas na cidade de destino, tendo como base o horário de início da viagem.

§1º. O motorista que, no exercício de sua função, necessitar pernoitar em município distinto de seu local de origem, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, fará jus ao pagamento de uma diária de pernoite. Após o início da viagem de retorno ao seu local de origem, o motorista terá direito, adicionalmente, ao pagamento de uma diária simples.

§2º. Fica regulamentado que a solicitação de diária deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem em formulário próprio constante do Anexo IV desta Lei, salvo em casos de emergências.

§3º. Os valores referentes às diárias com pernoite estão descritos no Anexo II.

Artigo 7º. Os valores utilizados para abastecer, pagar pedágio ou alguma manutenção eventual no veículo somente será reembolsado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal onde deve conter a quilometragem e placa do veículo e antecipadamente a autorização previa do chefe imediato do setor para tal gasto em viagem.

Parágrafo único – O valor da diária / adiantamento é caracterizado somente para alimentação e/ou pernoite não havendo vinculação com vencimentos.

Artigo 8º. Fica estabelecido o Anexo III a tabela das localidades e seus respectivos valores. Caso o município não esteja descrito na Tabela levar-se-á em consideração a distância descrita no endereço eletrônico https://www.google.com.br/maps/

Artigo 9º. O motorista responsável pela condução de ônibus, micro-ônibus ou van terá direito ao recebimento de um acréscimo de 25% sobre o valor estabelecido nos Anexos I, II e III.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 28 de abril de 2025.

Leonardo Franul Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 28/04/2025.

ANEXO I

DISTÂNCIA	VALOR
Até 150 km	R$80,00 (oitenta reais)
De 151 a 250 km	R$100,00 (cem reais)
De 251 a 400 km	R$150,00 (cento e cinquenta reais)
Acima de 400 km	R$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO II

DIÁRIA COM PERNOITE – MOTORISTAS – ACIMA DE 24 HORAS	
Até 150 km	R$160,00
De 151 até 250 km	R$280,00
De 251 até 400 km	R$320,00
Acima de 400 km	R$400,00

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO III

MUNICÍPIO	DISTÂNCIA	VALOR
Baependi	60km	R$80,00
Carmo de Minas	42km	R$80,00
Caxambu	55km	R$80,00
Cruzeiro	134km	R$80,00
Itajubá	86km	R$80,00
Itamonte	106km	R$80,00
Itanhandu	90km	R$80,00
Passa Quatro	102km	R$80,00
Pouso Alegre	87km	R$80,00
Santa Rita do Sapucaí	78km	R$80,00
São Lourenço	53km	R$80,00
Varginha	78km	R$80,00
Alfenas	190km	R$100
Machado	157km	R$100
Poços de Caldas	184km	R$100
Belo Horizonte	350km	R$150,00
Caçapava	223km	R$150,00
Campinas	271km	R$150,00
Ribeirão Preto	382km	R$150,00
Rio de Janeiro	379km	R$150,00
São José dos Campos	227km	R$150,00
São Paulo	275km	R$150,00
São Sebastião do Paraiso	318km	R$150,00
Sorocaba	365km	R$150,00
Araxá	471km	R$250,00
Barretos	491km	R$250,00

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM OU AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO.

Solicito o pagamento de _____(diárias de viagem) para o Servidor Público Municipal abaixo.

Nome do Funcionário: _____
Cargo:_____Matrícula:_____
Data e horário de saída _____/____/_____ ás _____horas
Data e horário da chegada:_____/_____/_____ ás _____horas

Viagem a ser efetuado conforme descrição abaixo:

DATA	DESTINO	MOTIVO

Lambari, _____, de _____de 2025.

Servidor:_____
Setor:_____
Chefe:_____
Assinatura:_____

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO V

RELATÓRIO DE VIAGEM PARA FINS DE COMPROVAÇÃO

Servidor:_____
Cargo/Função_____
Objetivo da viagem:_____
Itinerário:_____
Data e horário da saída :____/____/_____às _____hs.
Data e horário da Chegada : _____/____/_____ às _____hs.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS:

Valor do adiantamento: R$ _____

DATA	HISTÓRICO	DESTINO	VALOR
		Total das Despesas	

___ Valor a receber R$ _____

___ Valor a devolver R$ _____

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi dos cofres do Município de Lambari -MG , a importância de R$ _____ (_____), referente ao pagamento de _____ (Diárias de Viagens / adiantamento) , através do Cheque nº_____, de _____/_____/_____, conforme descrição no presente relatório , com o objetivo de _____ _____, a serviços do Município de Lambari- MG , e ainda nos termos de Autorização de Viagem devidamente autorizada por _____ Prefeito Municipal .

Por ser verdade , firmo a presente Declaração , para a produção dos efeitos legais .

Lambari –MG, _____ de _____de 2025.

_____

Assinatura do Servidor

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO VII

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Venho, por meio deste, solicitar o adiantamento no valor de **R$**_____ (valor por extenso), com a finalidade de custear despesas referentes a viagens fora do domicílio, necessárias ao desempenho das atividades profissionais.

Comprometo-me a prestar contas dos valores utilizados, conforme as normas municipais vigentes, bem como a devolver eventuais saldos remanescentes dentro do prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Lambari, XXXX de XXXX de 2025.

_____

Motorista – Setor XXXX

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n°165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.860, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta ponto facultativo o dia 02 de maio de 2025, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o dia 01 de maio do corrente ano é considerado feriado nacional, conforme disposto na Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO a tradição administrativa de conceder ponto facultativo no dia subsequente aos feriados nacionais que recaem em quintas-feiras, como medida de racionalização administrativa e otimização dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na adoção de medidas que visem a redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração Pública para a organização dos expedientes nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentado como ponto facultativo o dia 02 de maio do corrente ano (sexta-feira).

Artigo 2º. Ficam excluídos do ponto facultativo os seguintes setores:

a) Limpeza pública;

b) Cemitério Municipal (sepultamento);

c) Pronto Socorro;

e) Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que já estiverem com viagens agendadas e plantonistas.

Parágrafo único – Fica autorizado aos Diretores a expedição de ato administrativo regulamentando o funcionamento dos serviços essenciais não previstos neste Decreto.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 29 de abril de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 29/04/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.861, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Prorroga, por igual período, os contratos temporários firmados nos termos dos Decretos Municipais nºs 4.808, 4.809, 4.810, 4.811, 4.812 e 4.819, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis e;

CONSIDERANDO o prazo disposto nos Decretos Municipais nºs 4.808, 4.809, 4.810, 4.811, 4.812 e 4.819 os quais autorizam a prorrogação dos contratos temporários firmados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, desde que persistam os motivos ensejadores da contratação;

CONSIDERANDO que permanecem as razões de excepcional interesse público que justificaram a contratação temporária;

CONSIDERANDO a continuidade da insuficiência de servidores efetivos para suprir a demanda dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a persistência de elevada demanda, exigindo o reforço temporário do quadro de pessoal;

DECRETA:

Artigo 1º. Os contratos temporários celebrados com fundamento nos Decretos nºs 4.808, 4.809, 4.810, 4.811, 4.812 e 4.819 ficam prorrogados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do termo final originalmente estipulado, em razão da continuidade da excepcional situação de interesse público que lhes deu causa.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação previsto no *caput* poderá ser reduzido, no todo ou em parte, em decorrência da conclusão e homologação do processo seletivo público a ser realizado.

1

Artigo 2º. A prorrogação ora autorizada não afasta a obrigatoriedade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lambari, 29 de abril de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 29 / 04 /2025

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
CEP: 37.480-000
Email:compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br
Tel: (35) 3271-1166 - CNPJ: 19.069.699/0001-74

Extrato de Contrato Nº 019/2025 - Dispensa de Licitação Nº 015/2025 - Processo Administrativo N° 017/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando a *AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI*. Declara como vencedor(a):

Contratada: Pouso Alto Licitações LTDA, CNPJ: 42.728.199/0001-19, Valor da contratação: R$ 46.040,00. O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), sito à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 29 de abril de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604

Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.04.29 15:28:13 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari